



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.360,00

S U M Á R I O

## Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 145/24** ..... 6450

Aprova a fusão entre o Instituto Angolano do Cinema e do Audiovisual e o Instituto Nacional das Indústrias Culturais e Criativas, cria a Agência Nacional das Indústrias Culturais e Criativas, e aprova o seu Estatuto Orgânico. — Revoga todas as disposições que contrariem o presente Diploma, nomeadamente os Decretos Presidenciais n.ºs 182/19 e 183/19, ambos de 28 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 146/24** ..... 6471

Atribui à Concessionária Nacional os Direitos Mineiros de Prospecção, Pesquisa, Desenvolvimento e Produção de Hidrocarbonetos Líquidos e Gasosos na Área da Concessão do Bloco KON 19.

**Despacho Presidencial n.º 148/24** ..... 6475

Autoriza a privatização, por via de Oferta Pública Inicial, das acções representativas de 34% do capital social do Standard Bank Angola, S.A., e delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a verificação da validade e legalidade de todos os actos subsequentes, no âmbito do referido Procedimento.

## Ministérios das Finanças, da Agricultura e Florestas e da Indústria e Comércio

**Decreto Executivo Conjunto n.º 7/24** ..... 6476

Aprova a actualização do Procedimento de Aquisição de Produtos Agrícola de Produção Nacional pela Reserva Estratégica Alimentar do Estado e estabelece os Preços Mínimos de Referência dos Produtos. — Revoga o Decreto Executivo Conjunto n.º 240/23, de 15 de Novembro.

# PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## Decreto Presidencial n.º 146/24 de 5 de Julho

A Constituição da República de Angola e a Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro — das Actividades Petrolíferas, determinam que todos os jazigos de hidrocarbonetos líquidos e gasosos existentes nas áreas disponíveis na superfície e submersas no território nacional, nas águas interiores, no mar territorial, na Zona Económica Exclusiva e na Plataforma Continental fazem parte do domínio público do Estado.

A referida Lei determina que os Direitos Mineiros para a Prospeção, Pesquisa, Desenvolvimento e Produção de Hidrocarbonetos Líquidos e Gasosos são concedidos à Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, na qualidade de Concessionária Nacional.

A Concessionária Nacional pretende associar-se a um Grupo Empreiteiro para desenvolver operações petrolíferas através de um Contrato de Partilha de Produção no Bloco KON 19.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

### ARTIGO 1.º (Atribuição de direitos mineiros)

São atribuídos à Concessionária Nacional os Direitos Mineiros de Prospeção, Pesquisa, Desenvolvimento e Produção de Hidrocarbonetos Líquidos e Gasosos na Área da Concessão do Bloco KON 19, tal como definida no artigo 2.º do presente Decreto Presidencial.

### ARTIGO 2.º (Área de concessão)

1. A área da concessão do Bloco KON 19 é a descrita no Anexo A e cartografada no Anexo B, ambos parte integrante do presente Decreto Presidencial.

2. Em caso de discrepância entre os anexos referidos no número anterior, prevalece a descrição da área de concessão feita no Anexo A.

### ARTIGO 3.º (Duração da concessão)

1. A duração dos períodos da concessão é a seguinte:

- Período de Pesquisa — 5 (cinco) anos, contados a partir da data efectiva do Contrato de Partilha de Produção;
- Período de Produção — 25 anos, a contar da data da declaração de descoberta comercial de cada área de desenvolvimento.

2. Os períodos da concessão referidos no n.º 1 do presente artigo podem ser prorrogados excepcionalmente pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, a requerimento da Concessionária Nacional.

**ARTIGO 4.º**  
**(Aprovação do Contrato de Partilha de Produção)**

É aprovado o Contrato de Partilha de Produção celebrado entre a Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis e o Grupo Empreiteiro do Bloco KON 19, constituído pela ACREP— Exploração Petrolífera, S.A., Afentra Angola, Limited e ENAGOL — Energias de Angola, Limitada, nos termos negociados entre as Partes.

**ARTIGO 5.º**  
**(Operador)**

1. O operador designado para executar todos os trabalhos inerentes às operações petrolíferas de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área da concessão é a ACREP — Exploração Petrolífera, S.A.

2. A mudança de operador carece da prévia autorização do Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, sob proposta da Concessionária Nacional.

3. O operador está sujeito ao estrito cumprimento das disposições contidas no presente Decreto Presidencial e demais legislação aplicável, bem como do Contrato de Partilha de Produção.

**ARTIGO 6.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 7.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Junho de 2024.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Junho de 2024.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**BLOCO KON 19****ANEXO A  
DESCRIÇÃO DA ÁREA DE CONCESSÃO**

O presente Anexo é parte integrante do Decreto Presidencial n.º 146/24, de 5 de Julho.

1. A Área de Concessão, apresentada no Anexo B, é a descrita no número seguinte definida pelos pontos de 1 a 4.
2. Começando com o ponto de intercepção entre o Paralelo  $10^{\circ}07'49.22''S$  e o Meridiano  $13^{\circ}34'36.29''E$  temos o **ponto 1** com as coordenadas de Latitude  $10^{\circ}07'49.22''S$  e Longitude  $13^{\circ}34'36.29''E$ .

Seguindo o Paralelo  $10^{\circ}07'49.23''S$  em direcção a Este até interceptar o Meridiano  $13^{\circ}52'00.32''E$ , temos o **ponto 2** com as coordenadas de Latitude  $10^{\circ}07'49.23''S$  e Longitude  $13^{\circ}52'00.32''E$ .

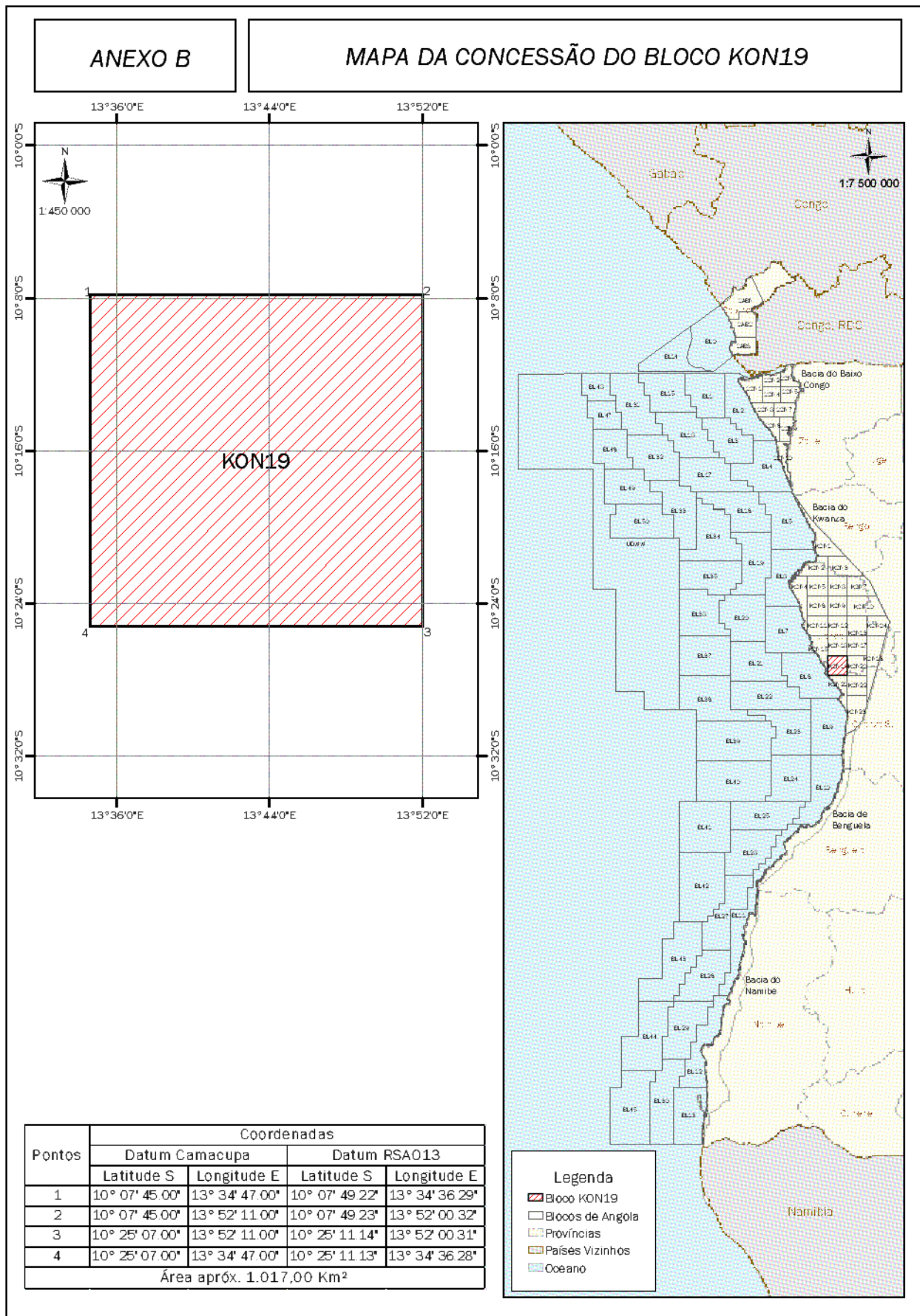
Seguindo o Meridiano  $13^{\circ}52'00.31''E$  em direcção a Sul até interceptar o Paralelo  $10^{\circ}25'11.14''S$ , temos o **ponto 3** com as coordenadas de Latitude  $10^{\circ}25'11.14''S$  e Longitude  $13^{\circ}52'00.31''E$ .

Seguindo o Paralelo  $10^{\circ}25'11.13''S$  em direcção Oeste até interceptar o Meridiano  $13^{\circ}34'36.28''E$ , temos o **ponto 4** com as coordenadas de Latitude  $10^{\circ}25'11.13''S$  e Longitude  $13^{\circ}34'36.28''E$ .

Finalmente deste ponto, segue-se em direcção a Norte até atingir o **ponto 1**.

3. As coordenadas acima citadas referem-se ao Datum RSA013.





DATUM RSA013

6772-JAN-24-GIS-GAD

# PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## Despacho Presidencial n.º 148/24 de 5 de Julho

Havendo a necessidade de privatizar parcialmente as acções que o Estado detém no Standard Bank Angola, S.A., integradas no Programa de Privatizações (PROPRIV), prorrogado para o período 2023-2026 pelo Decreto Presidencial n.º 78/23, de 28 de Março;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 11.º, a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 1 do artigo 22.º, todos da Lei n.º 10/19, de 14 de Maio — Lei de Bases das Privatizações, o seguinte:

1. É autorizada a privatização, por via de Oferta Pública Inicial (OPI), das acções representativas de 34% do capital social do Standard Bank Angola, S.A.

2. O processo de privatização referido no ponto anterior deve respeitar os direitos societários consagrados aos demais accionistas, conforme acordos celebrados para o exercício do direito de preferência sobre as acções representativas de 24% do capital social.

3. À Ministra das Finanças é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a verificação da validade e legalidade de todos os actos subsequentes, no âmbito do referido Procedimento.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 3 de Julho de 2024.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(24-0248-B-PR)